

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/042558

RECORRENTE: ALTINO NOGUEIRA SOARES NETO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002166038

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACORDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância da recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Incisos II da Resolução 900/2022 CONTRAN. Parte ilegítima. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento na **Resolução 918/2022 do CONTRAN**, em oposição à lavratura de auto de infração de número **R002166038**. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, II da Resolução 900/2022 do CONTRAN.

É o relatório.

Voto

Da análise das razões do recurso, percebe-se que a Recorrente **NÃO** superou TODAS as questões de admissibilidade do recurso, especificamente no que pertine ao quanto exigido pelo **inciso II da Resolução 900/2022 do CONTRAN (não comprovada a legitimidade)**. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(..)

II - não for comprovada a legitimidade;

Percebe-se dos autos que quem subscreveu as razões recursais não tem legitimidade para apresentação de recurso, vez que não acostou instrumento de mandato outorgando poderes de representação. Desta forma, a parte que assina as razões só estaria autorizada (legitimada) a apresentar o recurso a esta JARI em duas hipóteses: a) agindo em nome próprio, na condição de condutor (a) devidamente apresentado (a) com deferimento ou abordado (a) pelo agente de fiscalização do ato da autuação; ou b) em nome alheio, na condição de procurador, contudo, percebe-se que não é parte legítima para tanto.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R002166038, mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **ALTINO NOGUEIRA SOARES NETO**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R002166038** pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI